



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI Nº 1.370 DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jesuânia-MG para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, v

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

**Art.10º.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11º.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 12º.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13º.** O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14º.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15º.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 17º.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18º.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19º.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 20º.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 21º.** No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22º.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 23º.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24º.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25º.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26º.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27º.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28º.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29º.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30º.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

**Art. 31º.** A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32º.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.





# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 33º.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 34º.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

**Art. 35º.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 36º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 26 de junho de 2013.

**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

**Alexandre André Bocardi de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - MG**

## Anexo I

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**Metas Anuais**  
**2014**

**(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO I		
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais.	Recursos Humanos
Gabinete e Secretaria da Câmara	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção do Serviço Contábil e Financeiro;</li><li>- Manutenção da Secretaria da Câmara;</li><li>- Manutenção dos Serviços da Câmara</li><li>- Aquisição de material de limpeza e alimentação;</li><li>- Aquisição de material para escritório em geral;</li><li>- Custeio de Seminários, palestras, viagens, conferências e representação;</li><li>- Pagamentos de encargos – INSS;</li><li>- Realização de Sessões Solenes;</li><li>- Realização de Concurso Público</li><li>- Financiamento de cursos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal a Afins;</li><li>- Pagamento de Pessoal, Contrato de Terceiros, Contratos em geral;</li><li>- Contratação de serviços gráficos;</li><li>- Contratação de Serviços de imprensa escrita, falada e televisionada;</li><li>- Aquisição de móveis e eletrodomésticos;</li><li>- Despesas com passagens e locomoção;</li><li>- Manutenção da Contribuição a AVEMAG;</li><li>- Aquisição de material de construção;</li><li>- Aquisição de material elétrico e hidráulico;</li><li>- Aquisição de equipamentos;</li><li>- Aquisição de Veículos</li><li>- Aquisição de equipamentos de informática;</li><li>- Ampliação e Reforma;</li><li>- Seguro de Vida.</li></ul>	
Gabinete do Prefeito	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de Móveis, materiais e equipamentos;</li><li>- Participação de simpósios, cursos e seminários;</li><li>- Manutenção dos convênios com outros níveis de governo;</li><li>- Manutenção dos convênios com entidades sociais e assistenciais;</li></ul>	



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de veículos;</li><li>- Aquisição de uniformes para os funcionários</li><li>- Realização de Concurso Público</li></ul>	
<b>Obras</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção de rede elétrica urbana e melhoria da iluminação pública;</li><li>- Calçamento e infra-estrutura de vias públicas.</li><li>- Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água.</li><li>- Ampliação e manutenção do sistema de esgoto.</li><li>- Construção de estação de Tratamento de Esgoto</li><li>- Ampliação e Reforma do Posto de Saúde 'Agostinho Abreu'</li><li>- Construção de poços artesianos na zona rural</li><li>- Aquisição de terreno para construção de estação para tratamento de esgoto;</li><li>- Aquisição de terrenos;</li><li>- Construção de aterro sanitário;</li><li>- Construção de Praças, parques, jardins e manutenção dos já existentes;</li><li>- Construção de infra-estrutura em loteamentos na cidade;</li><li>- Construção de abrigos nos pontos de ônibus municipais.</li><li>- Construção de usina de reciclagem de lixo;</li><li>- Viabilização de áreas para implantação de indústrias.</li><li>- Construção de galpão para implantação de indústria</li><li>- Aquisição de veículos</li><li>- Construção de quadras poliesportivas nos bairros rurais</li><li>- Construção de Unidades básicas de Saúde na zona rural</li><li>- Construção de prédio próprio para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS</li></ul>	



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Ampliação e Reformas dos Prédios Públicos.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reformas e ampliações de prédios públicos do município;</li></ul>	
Eletrificação Rural	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento as propriedades rurais sem energia elétrica;</li><li>- Reforço na energia elétrica das propriedades rurais onde a mesma estiver insuficiente para suas necessidades;</li><li>- Manutenção do Programa Luz para Todos.</li></ul>	
Estradas rurais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reforma e encascalhamento de todas as estradas rurais;</li><li>- Construção de pontes e mata-burros</li><li>- Construção de bueiros e manutenção dos existentes.</li></ul>	
Frota Municipal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de máquinas e equipamentos;</li><li>- Aquisição de veículos;</li><li>- Aquisição de peças de reposição.</li></ul>	01 motorista.
Telefonia rural	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implantação de telefones públicos em todos os bairros rurais do Município.</li></ul>	
Serviço Municipal de Administração	<ul style="list-style-type: none"><li>- Rever Planos de Cargos e Salários</li><li>- Capacitação de servidores municipais através de cursos, seminários, simpósios e ciclos de estudos;</li><li>- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos.</li><li>- Aumento e reposição de perdas salariais ao funcionalismo Municipal.</li><li>- Manutenção de Convênios</li></ul>	
Comemorações e Eventos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Folia de Reis, Carnaval, Semana Santa, Congadas, Aniversário da Cidade, Semana da Pátria, Semana do Meio-Ambiente, Festa do Rosário, Festa do Padroeiro e dos bairros rurais, Natal e Reveillon.</li></ul>	
Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>- Continuidade dos Convênios com a Polícia Civil e Militar do estado de Minas Gerais;</li><li>- Construção e Reforma da Delegacia de Polícia Militar/Civil;</li><li>- Implantação da Guarda Militar Municipal:</li></ul>	



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

<i>Celebrações, Publicações e recepções</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Verba destinada à realização de celebrações quando necessárias, para recepcionar convidados, publicidades e promoção de natureza informativa e econômica,</li></ul>	
Serviços Jurídicos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de livros e revistas jurídicas;</li></ul>	
Fazenda e Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacitação de servidores municipais através de cursos, seminários, simpósios e ciclos de estudos;</li><li>- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos.</li><li>- Aquisição de equipamento de informática e melhoria na rede existente.</li></ul>	
Agricultura e Abastecimento	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de máquinas e equipamentos;</li><li>- Aquisição de sementes e produtos veterinários;</li><li>- Aquisição de sêmem bovino para incentivo a pecuária</li><li>- Aquisição de veículos</li></ul>	01 tratorista
Órgão Municipal de Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de equipamentos de informática;</li><li>- Aquisição de material didático (livros, cadernos, apostilas lápis, etc.), para distribuição gratuita principalmente aos alunos de famílias carentes;</li><li>- Readaptar os prédios das escolas rurais que estão fechados para outras atividades, de forma a preservar o Patrimônio Público;</li><li>- Aquisição de móveis e utensílios (carteiras, cadeiras, mesas, televisores, vídeos, aparelhos e som portáteis, antenas parabólicas, etc.)</li><li>- Aquisição de uniformes para alunos;</li><li>- Aquisição de uniformes de educação física para os alunos;</li><li>- Aquisição de veículos para utilização do O.M.E</li><li>- Aquisição de 02 projetores de data show com telão;</li><li>- Aquisição de veículos para transporte escolar;</li><li>- Aquisição de parques infantis.-</li><li>- Aquisição de móveis e utensílios para instalação de sala de livros e brinquedos (Brinquedoteca);</li></ul>	02 funcionários 02 professores



## Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Escola Monsenhor Fausto de Vasconcelos Craveiro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de equipamentos para montagem de sala de informática;</li><li>- Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios;</li><li>- Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria da escola;</li><li>- Aquisição de instrumentos musicais e uniformes para a fanfarra.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- 02 professores</li><li>- 02 Serviços Gerais</li><li>- 01 Instrutor de instrumentos musicais.</li></ul>
Construção, Ampliação e Reformas das Escolas Municipais.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção, reformas, ampliações e pinturas de Escolas Municipais.</li></ul>	
Transporte de Alunos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter os serviços de transportes de alunos no Município;</li><li>- Aquisição de veículos.</li></ul>	
Curso Supletivo Secundário, Terceiro Grau e especializações	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implementar as condições de atender os alunos em cursos que não são oferecidos pelo Município;</li></ul>	
Cursos profissionalizantes	<ul style="list-style-type: none"><li>- Firmar Convênio de cooperação mútua entre o Município e o SENAI, SENAC E SESI, qualificação de mão-de-obra, através de Projeto de Lei permissivo.</li><li>- Criação de Curso Municipal de informática.</li></ul>	
Eventos Esportivos	Realização de Jogos campeonatos esportivos, como Futebol de Campo, Futebol de Salão, Etc., visando movimentar a cidade e dar ocupação aos nossos jovens e crianças.	



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Serviço Municipal de Cultura	<ul style="list-style-type: none"><li>- Incrementar o uso da Biblioteca “Ariovaldo Fonseca” e promover concursos de poesias, contos, teatros, etc., fazendo nascer em nossas crianças o verdadeiro censo cultural;</li><li>- Informatização da Biblioteca;</li><li>- Ampliação do acervo existente;</li><li>- Reestruturar a Educação Musical e a Corporação Musical “José Costa”, visando a reativação da Banda musical e atender todos aqueles que tem vocação artística;</li><li>- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos.</li><li>- Aquisição de veículos</li></ul>	01 instrutor de instrumentos musicais;
Esporte e Lazer	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ampliação e reforma da piscina na praça de Esporte</li><li>- Apoio ao esporte amador;</li><li>- Construção e reformas de campo de futebol na zona rural e urbana.</li><li>- Aquisição de aparelho televisor e vídeo;</li><li>- Aquisição de mobiliário para instalação de sala de jogos educativos;</li><li>- Construção de um ginásio poliesportivo;</li><li>- Iluminação da praça de esporte municipal</li><li>- Aquisição de Veículos</li></ul>	
Reforma de Quadras	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reforma da Quadra da Praça Municipal de Esporte “Américo Dias de Castro”;</li></ul>	
Reconstrução do Parque Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reforma do Parque Infantil .</li><li>- Aquisição de equipamentos de diversão infantil.</li></ul>	
Serviço Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de Equipamentos;</li><li>- Instrumentos médicos e odontológicos de atenção básica;</li><li>- Reestruturar os serviços médicos do Posto de Saúde “Agostinho Abreu”, visando aumentar os atendimentos;</li><li>- Adequar o atendimento das pessoas que usam os serviços especializados de saúde em outras localidades;</li><li>- Ampliar o atendimento dos programas dos diabéticos e hipertensos;</li><li>- Priorizar Convênios que evidenciem a</li></ul>	





# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

	<ul style="list-style-type: none"><li>flexibilidade direcional para internações de pacientes;</li><li>- Reestruturar a farmácia básica municipal para uma melhor distribuição de medicamentos às pessoas carentes;</li><li>- Aquisição de veículos</li><li>- Construção de farmácia básica.</li></ul>	
Implantação do Plano Odontológico no PSF	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implementação da atenção da saúde bucal;</li><li>- Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos.</li></ul>	
Dinamização da Equipe de Epidemiologia	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;</li><li>- Aquisição de veículo.</li></ul>	- 01 técnico
Vigilância Sanitária	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;</li><li>- Aquisição de veículo.</li></ul>	- 01 técnico
Centro Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ampliação e Reforma;</li><li>- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;</li><li>- Aquisição de veículos</li></ul>	
Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ampliação e reforma de residências precárias de famílias de baixa renda (rural e urbana);</li><li>- Aquisição de terrenos e construção de casas populares a famílias de baixa renda;</li><li>- Distribuição de leite e cestas básicas para famílias cadastradas e devidamente comprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;</li><li>- Criar e implantar o serviço de apoio ao Idoso;</li><li>- Fazer funcionar o Conselho municipal de Assistência Social;</li><li>- Aquisição de veículo;</li><li>- Aquisição de equipamentos e informática, móveis e materiais;</li><li>- Manutenção do auxílio funeral, natalidade, consultas e exames de rotinas, consultas e exames especializados, medicamentos e meio de transporte às pessoas carentes;</li><li>- Distribuição de cestas básicas, cobertores, agasalhos, etc.</li><li>- Manutenção do Benefício de Prestação Continuada BPC;</li></ul>	01 motorista



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção da Bolsa Família;</li><li>- Manutenção do Auxílio Odontológico;</li><li>- Manutenção do C.R.A.S. – Centro de referência de Assistência Social.</li><li>- Aquisição de veículo para o CRAS</li><li>- Fornecimento de materiais de escritório para do Conselho Tutelar;</li><li>- Aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar.</li></ul>	
Implementação do Plano da Saúde da Família - PSF	<ul style="list-style-type: none"><li>-Aquisição de móveis materiais e equipamentos;</li><li>-Construção e estruturação de UBS – Unidades básica de saúde</li><li>-Aquisição de veículos.</li></ul>	

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - MG**

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**LDO 2014**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2014**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012**. O presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Jesuânia, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.278.122	13.520.949	-	15.605.416	13.994.182	-	17.056.096	14.483.978	-
Receitas Primárias (I)	14.154.074	13.403.480	-	15.469.837	13.872.601	-	16.907.913	14.358.142	-
Despesa Total	14.278.122	13.520.949	-	15.605.416	13.994.182	-	17.056.096	14.483.978	-
Despesas Primárias (II)	13.617.504	12.895.364	-	14.883.387	13.346.702	-	16.266.947	13.813.836	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	536.570	508.116	-	586.450	525.900	-	640.966	544.306	-
Resultado Nominal	(153.199)	(145.075)	-	(227.487)	(203.999)	-	(112.283)	(95.350)	-
Dívida Pública Consolidada	631.060	597.595	-	403.573	361.905	-	291.290	247.363	-
Dívida Consolidada Líquida	631.060	597.595	-	403.573	361.905	-	291.290	247.363	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,16	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,81	2,00	2,05	2,05

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Jesuânia/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	13.079.049	14.294.878	15.623.729
Receitas Tributárias	301.121	329.113	359.707
Receitas de Contribuições	149.385	163.818	179.047
Receitas Patrimoniais	39.327	43.530	47.576
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	37.226	40.687	44.469
Demais Receitas Patrimoniais	2.301	2.843	3.107
Receitas de Serviços	4.764	5.207	5.691
Transferências Correntes	11.892.315	12.998.371	14.206.700
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	5.478	5.987	6.544
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	17.375	19.536	21.352
Cota-Parte do ICMS	1.776.207	1.941.323	2.121.789
Cota-Parte do IPI	31.511	34.440	37.642
Cota-Parte do IPVA	212.519	232.384	253.986
Transferências do SUS	652.629	713.297	779.605
Transferências do FUNDEB	1.254.072	1.370.651	1.498.066
Outras Transferências Correntes	548.974	600.007	655.783
Demais Receitas Correntes	690.637	754.839	825.009
RECEITAS DE CAPITAL	3.086.501	3.373.422	3.687.015
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	86.821	94.892	103.713
Transferências de Capital	2.999.680	3.278.530	3.583.302
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.887.428)	(2.062.883)	(2.254.649)
TOTAL	14.278.122	15.605.416	17.056.096

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	10.489.099	-
2012	10.634.388	1,39
2013	11.923.024	12,12
2014	13.079.049	9,70
2015	14.294.878	9,30
2016	15.623.729	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Jesuânia é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	299.670	-
2012	263.389	(12,11)
2013	276.559	5,00
2014	301.121	8,88
2015	329.113	9,30
2016	359.707	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

Para a atualização dos tributos municipais é utilizada a "Unidade Fiscal de Referência do Município de Jesuânia" (UFRMJ), usada para a correção do IPTU, ISSQN, Taxas e outras.



Com relação ao desempenho da arrecadação dessa fonte, no ano de 2012 a arrecadação do IPTU; ISSQN e IRRF representaram 23,27%; 18,42% e 18,14% respectivamente.

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IGP-M e do PIB.

#### **b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2011	137.324	-
2012	131.104	(4,53)
2013	137.659	5,00
2014	149.885	8,88
2015	163.818	9,30
2016	179.047	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### **c) Receita Patrimonial:**

Suas principais fontes de arrecadação são provenientes de recursos originados da remuneração de depósitos bancários e aluguéis

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2011 e 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2011	35.837	-
2012	34.837	(2,79)
2013	36.579	5,00
2014	39.827	8,88
2015	43.530	9,30
2016	47.576	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### d) Receita de Serviços:

A principal fonte de arrecadação da Receita de Serviços é composta pela receita da do Clube Municipal (piscina) e com menor relevância a receita dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e de coleta e destinação final de esgotos e os serviços de cemitérios.

Considerando a recomposição desses serviços, os valores previstos para 2014 a 2016 foram estimados de acordo com a variação do IGP-M e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	11.339	-
2012	4.167	(63,25)
2013	4.375	5,00
2014	4.764	8,88
2015	5.207	9,30
2016	5.691	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2014 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita reestimada para 2013, levando-se em conta ainda informações da AMM/SEPLAG.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.233.377	-
2012	9.596.794	3,94
2013	10.833.549	12,89
2014	11.892.815	9,78
2015	12.998.371	9,30
2016	14.206.700	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

## FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	5.816.905	-
2012	5.993.299	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013 -2014 AMM  
 2015 -2016 Receita projetada

## ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	1.305.500	-
2012	1.351.050	3,49
2013	1.695.842	25,52
2014	1.776.207	4,74
2015	1.941.323	9,30
2016	2.121.789	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013 -2014 AMM/SEPLAG  
 2015 -2016 Receita projetada

## IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	26.021	-
2012	27.255	4,74
2013	34.443	26,37
2014	31.511	(8,51)
2015	34.440	9,30
2016	37.642	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013 -2014 AMM/SEPLAG  
 2015 -2016 Receita projetada

## IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	134.623	-
2012	153.202	13,80
2013	171.675	12,06
2014	212.619	23,85
2015	232.384	9,30
2016	253.986	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013 -2014 AMM/SEPLAG  
 2015 -2016 Receita projetada

## FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	956.704	-
2012	1.005.425	5,09
2013	1.086.958	8,11
2014	1.254.072	15,37
2015	1.370.651	9,30
2016	1.498.066	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013 -2014 AMM/SEPLAG  
2015 -2016 Receita projetada

## SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	538.007	-
2012	570.852	6,10
2013	599.395	5,00
2014	652.629	8,88
2015	713.297	9,30
2016	779.605	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

## Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	455.618	-
2012	495.710	8,80
2013	523.916	5,69
2014	572.326	9,24
2015	625.530	9,30
2016	683.679	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

## f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2012 a receita de restituições teve a maior participação neste grupo (88,87%), enquanto que a dívida ativa teve uma participação de 5,93%.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das demais receitas correntes foram projetados os valores para 2013 a 2016.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	771.552	-
2012	604.098	(21,70)
2013	634.303	5,00
2014	690.637	8,88
2015	754.839	9,30
2016	825.009	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2013 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	620.394	-
2012	1.165.360	87,84
2013	3.229.739	177,15
2014	3.086.501	(4,43)
2015	3.373.422	9,30
2016	3.687.015	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### a) Operações de Crédito:

Até a elaboração do presente anexo, para o período 2013 a 2016 não havia pretensão de contratação de operações de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	587.994	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

#### b) Alienações de Bens:

Para o período de 2013 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	32.400	-
2012	169.050	421,76
2013	79.739	(52,83)
2014	86.821	8,88
2015	94.892	9,30
2016	103.713	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

#### c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas que irão compor o Plano Plurianual do Município de Jesuânia e atualizações, serão projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, desporto, infra-estrutura e outros.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	996.310	-
2013	3.150.000	216,17
2014	2.999.680	(4,77)
2015	3.278.530	9,30
2016	3.583.302	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Jesuânia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

#### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	10.036.331	10.969.308	11.989.015
Pessoal e Encargos	5.783.906	6.321.578	6.909.232
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.252.425	4.647.730	5.079.783
DESPESAS DE CAPITAL	4.219.029	4.611.230	5.039.890
Investimentos	3.558.412	3.889.202	4.250.742
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	660.618	722.029	789.148
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.762	24.878	27.190
TOTAL	14.278.122	15.605.416	17.056.096

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.816.858	-
2012	9.513.010	(3,10)
2013	9.436.525	(0,80)
2014	10.036.331	6,36
2015	10.969.308	9,30
2016	11.989.015	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	4.657.183	-
2012	5.059.163	8,63
2013	5.312.121	5,00
2014	5.783.906	8,88
2015	6.321.578	9,30
2016	6.909.232	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

#### b) Juros e Encargos da Dívida:



Verifica-se que não houve realização de valores nesse grupo em 2011 e 2012, bem como não há, até a presente data, intenção de estimativas futuras, como segue:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

#### c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.159.676	-
2012	4.453.847	(13,68)
2013	4.124.405	(7,40)
2014	4.252.425	3,10
2015	4.647.730	9,30
2016	5.079.783	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

#### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	1.734.092	-
2012	1.513.605	(12,71)
2013	3.966.732	162,07
2014	4.219.029	6,36
2015	4.611.230	9,30
2016	5.039.890	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Jesuânia/MG e atualizações e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	1.278.239	-
2012	935.765	(26,79)
2013	3.360.000	259,06
2014	3.558.412	5,91
2015	3.889.202	9,30
2016	4.250.742	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

## b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração, incluindo operações de crédito e as perspectivas de assinatura de novos contratos no período a que se referem as presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	455.853	-
2012	577.840	26,76
2013	606.732	5,00
2014	660.618	8,88
2015	722.029	9,30
2016	789.148	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Jesuânia/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

### Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	10.489.099	10.634.388	11.923.024	13.079.049	14.294.878	15.623.729
Receitas Tributárias	299.670	263.389	276.559	301.121	329.113	359.707
Receitas de Contribuições	137.324	131.104	137.659	149.885	163.818	179.047
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	18.341	32.562	34.190	37.226	40.687	44.469
Demais Receitas Patrimoniais	17.496	2.275	2.389	2.601	2.843	3.107
Receitas de Serviços	11.339	4.167	4.375	4.764	5.207	5.691
Transferências Correntes	9.233.377	9.596.794	10.833.549	11.892.815	12.998.371	14.206.700
Outras Receitas Correntes	771.552	604.098	634.303	690.637	754.839	825.009
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(1.410.502)	(1.458.297)	(1.728.600)	(1.887.428)	(2.062.883)	(2.254.649)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	9.060.256	9.143.530	10.160.233	11.154.395	12.191.307	13.324.611
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	620.394	1.165.360	3.229.739	3.086.501	3.373.422	3.687.015
Operações de Crédito ( 6 )	587.994	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	32.400	169.050	79.739	86.821	94.892	103.713
Transferências de Capital	-	996.310	3.150.000	2.999.680	3.278.530	3.583.302
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	-	996.310	3.150.000	2.999.680	3.278.530	3.583.302
RECEITAS PRIMÁRIAS ( 9 ) = ( 4 + 8 )	9.060.256	10.139.840	13.310.233	14.154.074	15.469.837	16.907.913
DESPESES CORRENTES ( 10 )	9.816.858	9.513.010	9.436.525	10.036.331	10.969.308	11.989.015
Pessoal e Encargos	4.657.183	5.059.163	5.312.121	5.783.906	6.321.578	6.909.232
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.159.676	4.453.847	4.124.405	4.252.425	4.647.730	5.079.783
DESPESES FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	9.816.858	9.513.010	9.436.525	10.036.331	10.969.308	11.989.015
DESPESES DE CAPITAL ( 13 )	1.734.092	1.513.605	3.966.732	4.219.029	4.611.230	5.039.890
Investimentos	1.278.239	935.765	3.360.000	3.558.412	3.889.202	4.250.742
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	455.853	577.840	606.732	660.618	722.029	789.148
DESPESES FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	1.278.239	935.765	3.360.000	3.558.412	3.889.202	4.250.742
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	20.905	22.762	24.878	27.190
DESPESES PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	11.095.097	10.448.775	12.817.430	13.617.504	14.883.387	16.266.947
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	(2.034.841)	(308.935)	492.803	536.570	586.450	640.966

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública. Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2013 a 2016.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	749.478	969.241	784.259	631.060	403.573	291.290
DEDUÇÕES ( 2 )	(809.532)	(1.359.573)	(706.180)	(738.665)	(772.643)	(608.185)
Ativo Disponível	76.932	434.069	455.903	476.874	498.811	521.756
Haveres Financeiros	308.226	88.260	92.699	96.963	101.424	106.089
( - ) Restos a Pagar Processados	1.194.689	1.881.902	1.254.782	1.312.502	1.372.877	1.436.030
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	749.478	969.241	784.259	631.060	403.573	291.290
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	258.188	198.167	598.167	628.075	659.479	692.453
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	491.291	771.074	186.092	2.985	(255.906)	(401.163)
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	242.403	219.762	(184.981)	(153.199)	(227.487)	(112.283)

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Jesuânia/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2011 e 2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

## Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	749.478	969.241	784.259	631.060	403.573	291.290
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	749.478	969.241	784.259	631.060	403.573	291.290
DEDUÇÕES ( 2 )	(809.532)	(1.359.573)	(706.180)	(738.665)	(772.643)	(608.185)
Ativo Disponível	76.932	434.069	455.903	476.874	498.811	521.756
Haveres Financeiros	308.226	88.260	92.699	96.963	101.424	106.089
( - ) Restos a Pagar Processados	1.194.689	1.881.902	1.254.782	1.312.502	1.372.877	1.436.030
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	749.478	969.241	784.259	631.060	403.573	291.290

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2014**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012	% PIB	Metas Realizadas 2012	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.409.404	-	10.341.452	-	(4.067.952)	(28,23)
Receitas Primárias (I)	12.387.975	-	10.139.840	-	(2.248.135)	(18,15)
Despesa Total	14.409.404	-	11.026.615	-	(3.382.789)	(23,48)
Despesas Primárias (II)	13.977.244	-	10.448.775	-	(3.528.469)	(25,24)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.589.269)	-	(508.935)	-	1.280.334	(80,56)
Resultado Nominal	579.536	-	219.762	-	(359.774)	(62,08)
Dívida Pública Consolidada	1.319.380	-	969.241	-	(350.139)	(26,54)
Dívida Consolidada Líquida	969.604	-	969.241	-	(363)	(0,04)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	11.123.246	14.409.404	29,54	14.432.631	0,16	14.278.122	(1,07)	15.605.416	9,30	17.056.096	9,30
Receitas Primárias (1)	10.537.932	12.387.975	17,56	14.335.760	15,72	14.154.074	(1,27)	15.469.837	9,30	16.907.913	9,30
Despesa Total	10.976.246	14.409.404	31,28	14.432.631	0,16	14.278.122	(1,07)	15.605.416	9,30	17.056.096	9,30
Despesas Primárias (2)	10.976.245	13.977.244	27,34	13.912.436	(0,46)	13.617.504	(2,12)	14.883.387	9,30	16.266.947	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	(438.313)	(1.589.269)	262,59	423.324	(126,64)	536.570	26,75	586.450	9,30	640.966	9,30
Resultado Nominal	398.302	579.536	45,50	(507.244)	(187,53)	(153.199)	(70)	(227.487)	48,49	(112.283)	(50,64)
Dívida Pública Consolidada	1.429.197	1.319.380	(7,68)	238.349	(81,93)	631.060	164,76	403.573	(36,05)	291.290	(27,82)
Dívida Consolidada Líquida	506.082	969.604	91,59	226.067	(76,68)	631.060	179,15	403.573	(36,05)	291.290	(27,82)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	12.444.908	15.232.181	22,40	14.432.631	(5,25)	13.520.949	(6,32)	13.994.182	3,50	14.483.978	3,50
Receitas Primárias (1)	11.790.047	13.095.328	11,07	14.335.760	9,47	13.403.480	(6,50)	13.872.601	3,50	14.358.142	3,50
Despesa Total	12.280.442	15.232.181	24,04	14.432.631	(5,25)	13.520.949	(6,32)	13.994.182	3,50	14.483.978	3,50
Despesas Primárias (2)	12.280.441	14.775.345	20,32	13.912.436	(5,84)	12.895.364	(7,31)	13.346.702	3,50	13.813.836	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	(490.393)	(1.680.016)	242,59	423.324	(125,20)	508.116	20,03	525.900	3,50	544.306	3,50
Resultado Nominal	445.628	612.628	37,48	(507.244)	(182,80)	(145.075)	(71)	(203.999)	40,62	(95.350)	(53,26)
Dívida Pública Consolidada	1.599.014	1.394.717	(12,78)	238.349	(82,91)	597.595	150,72	361.905	(39,44)	247.363	(31,65)
Dívida Consolidada Líquida	566.215	1.024.968	81,02	226.067	(77,94)	597.595	164,34	361.905	(39,44)	247.363	(31,65)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores:

Índices de Inflação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013 – 2016 inflação média (% anual) projetada para o IPCA, divulgado pelo IBGE

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Jesuânia nos anos de 2010 a 2012.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.305.583	100	2.253.674	100	3.403.742	100
<b>TOTAL</b>	<b>1.305.583</b>	<b>100</b>	<b>2.253.674</b>	<b>100</b>	<b>3.403.742</b>	<b>100</b>

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2012 (a)</b>	<b>2011 (b)</b>	<b>2010 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	169.751	32.413	66.962
Alienação de Bens Móveis*	92.951	32.413	66.962
Alienação de Bens Imóveis	76.800	-	-
<hr/>			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2012 (a)</b>	<b>2011 (b)</b>	<b>2010 (c)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	147.611	32.419	84.109
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	147.611	32.419	57.590
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	26.519
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2012 (g) = (1a - d2) + 3h</b>	<b>2011 (h) = (1b - 2e) + 3i</b>	<b>2010 (i) = (1c - 2f)</b>
VALOR (3)	22.140	0	7
Saldo financeiro em bancos anterior (2009)			17.154

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

\* Incluso rendimentos de aplicações

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios:

estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 402.835,00 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	457.767
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	54.932
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	402.835
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	402.835
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	402.835

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - MG**

**Anexo III**  
**Riscos Fiscais**

**LDO 2014**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2014  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012**, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Jesuânia/MG.

**1. Demonstrativo de Riscos Fiscais**

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2014**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	22.762	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	- Discricionárias	-
Assunção de passivos	-	- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	- Reserva de Contingência	22.762
Outros passivos contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.762</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.762</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.762</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22.762</b>